Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 27, de 22 de março de 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N°3638, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019."

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar os incisos IX e X no §2° do art. 1° da Lei Municipal n° 3.638, de 11 de dezembro de 2019.

IX - Servente;
X – Agente Administrativo;

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 22 dias do mês de março de 2021.

Juliane Pensin
Prefeita Municipal

Liberato Salzano, 19 de março de 2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 27, de 22 de março de 2021
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N° 3638, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019."

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual visa acrescentar os incisos IX e X no §2° do art.1° da Lei Municipal n° 3.638, de 11 de dezembro de 2019, que trata do Acordo de Cooperação do Município com a Associação dos Deficientes - ADLS, para cedência de servidores.

A cedência dos servidores se dá conforme a necessidade da entidade e a possibilidade do Município, através de Acordo de Cooperação, por período de dois anos, com a possibilidade de renovações por iguais períodos, se houver a necessidade e concordância das partes, sendo que a cedência será sem ônus para a ADLS, sendo custeada pelo Município e os servidores cedidos farão jus a todos os seus direitos decorrentes de seus cargos. A carga horária de cedência de cada servidor, será definida individualmente, sendo limitada à carga horária de seu cargo. Desse modo, em função da necessidade da entidade, foi solicitado ao Município nesse momento a cedência de mais dois profissionais: Servente e Agente Administrativo.

Outrossim, é de amplo conhecimento o importantíssimo trabalho desenvolvido pela ADLS, que atende às pessoas com deficiências em nosso Município, sendo ela a única em nosso Município a desenvolver esse trabalho. Trata-se de um serviço análogo ao das APAEs. Contudo, a ADLS é uma entidade de poucos recursos financeiros e humanos, com dificuldades para a sua manutenção, onde o Poder Público Municipal sempre que possível procura promover o amparo para o seu importante e valoroso funcionamento.

Cabe destacar que seguem em anexo a Minuto do Termo de Cooperação e o Modelo da portaria de Cedência.

Diante do exposto e da relevância da matéria nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Juliane Pensin
Prefeita Municipal

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LIBERATO SALZANO - ADLS PARA FINS DE CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ATUAR JUNTO À SEDE DA CESSIONÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.030.639/0001-23**,** com sede na Avenida Rio Branco, nº 234, Centro, adiante denominado simplesmente CEDENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Juliane Pensin, brasileira, casada, portadora do RG nº 2068806328 e CPF nº 727.181.290-34, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LIBERATO SALZANO - ADLS**, inscrita no CNPJ 55.336.511/0001-00, com sede na Rua Montevideo, S/N, Centro, município de Liberato Salzano-RS, adiante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, por intermédio de seu representante legal, Leonardo Sabadin, CPF XXXXXXXXX, firmam o presente termo de acordo de cooperação pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente Acordo de Cooperação é a cedência à CESSIONÁRIA de servidores dos cargos constantes na tabela adiante, com as respectivas funções e cargas horárias semanais, a fim de desempenhar as funções junto a sede da CESSIONÁRIA:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
XX	Fisioterapeuta	XX h semanal
XX	Professores	XX h semanal
XX	Professores de Educação Especial	XX h semanal
XX	Psicólogo	XX h semanal
XX	Assistente Social	XX h semanal
XX	Motorista	XX h semanal
XX	Operário	XX h semanal
XX	Fonoaudiólogo	XX h semanal
XX	Servente	XX h semanal
XX	Agente Administrativo	XX h semanal

Observação: Os servidores cedidos serão nomeados por meio de Portaria Municipal, a qual se encontra em anexo a este termo de acordo de cooperação;

CLÁUSULA 2ª - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso exista interesse entre as partes;

CLÁUSULA 3ª - O Acordo de Cooperação ora celebrado poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 4ª - Após o prazo estipulado, sem prorrogação ou no caso de rescisão, o servidor cedido deverá, obrigatoriamente, retornar às funções de origem junto ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA 5ª - É facultada a substituição do servidor mediante prévia comunicação;

CLÁUSULA 6ª - A escala de trabalho será definida pela cessionária, a qual fará controle de frequência do servidor cedido, mantendo o livro ponto específico e informando mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, a qual arquivará cópia para controle de ponto e frequência, realizando outras comunicações pertinentes a cessão, que se julgarem necessárias, tais como ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

CLÁUSULA 7ª - Os servidores cedidos nos termos da Lei supra citada farão jus a todos os direitos decorrentes de seus cargos junto ao Município, inclusive o recebimento de horas extras quando estas forem prestadas;

CLÁUSULA 8ª - A cedência será com ônus para o CEDENTE, sendo que as despesas decorrentes deste acordo de cooperação correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina-RS para dirimir qualquer dúvida advinda do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Liberato Salzano-RS, xx de xxxxxxxx de 202x.

Juliane Pensin
Prefeita Municipal

Associação dos Deficientes de Liberato Salzano - ADLS
Leonardo Sabadin
Representante Legal

Testemunhas:

_____ _____

CPF: **CPF:**

ANEXO II

Portaria nº XXX/2021, de xx de xxxxxxxx de 202x.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS".

JULIANE PENSIN, Prefeita Municipal de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições Legais, em conformidade com a Lei Municipal nº XXXXXX, de XX de XXXXX de 202X,

RESOLVE

Art. 1°. – CEDER, os servidores públicos abaixo nomeados, para a Associação dos Deficientes de Liberato Salzano – ADLS, conforme Termo de Acordo de Cooperação firmado entre as partes, anexo desta Portaria;

Servidor XXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo efetivo de XXXXXXX, matrícula XXXX, para o cargo de XXXXXXX – XX horas semanais;

Servidor XXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo efetivo de XXXXXXX, matrícula XXXX, para o cargo de XXXXXXX – XX horas semanais;

Servidor XXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo efetivo de XXXXXXX, matrícula XXXX, para o cargo de XXXXXXX – XX horas semanais;

Art. 2º. – O prazo de cessão dos servidores é de 02 (dois anos), a contar da data de assinatura de Termo de Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre as partes;

Art. 3. – O Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que sejam comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 4º. – Após o prazo estipulado, sem prorrogação ou no caso de rescisão, os servidores cedidos deverão, obrigatoriamente, retornar às funções de origem junto ao Poder Público Municipal;

Art. 5ª. – A escala de trabalho será definida pela cessionária, a qual fará controle de frequência dos servidores cedidos, mantendo o livro ponto específico e informando mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, a qual arquivará cópia para controle de ponto e frequência, realizando outras comunicações pertinentes a cessão, que se julgarem necessárias, tais como ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

Art. 6ª. – Os servidores cedidos nos termos da Lei supra citada farão jus a todos os direitos decorrentes de seus cargos junto ao Município, inclusive o recebimento de horas extras quando estas forem prestadas;

Art. 7ª. – Esta cessão de servidores será sem ônus para a cessionária;

Art. 8ª. – As despesas decorrentes desta cessão correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município;

Art. 9º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, em xx de xxxxxx de 202X.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT